

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ nº 62.418.140/0001-31

ATO ÚNICO DA ADMINISTRADORA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO DO
VECTIS DATAGRO CRÉDITO AGRONEGÓCIO – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS
CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 42.502.827/0001-43

(“Fundo”)

A administradora fiduciária do Fundo, **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento, na qualidade de administradora fiduciária, conforme o Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“**Administradora**”), serve-se do presente instrumento particular de alteração por ato único da Administradora (“**Instrumento de Alteração**”), para promover atualização cadastral no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), com fundamento no artigo 52, inciso II, da parte geral da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”), considerando o disposto abaixo:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 11 de junho de 2025, foi aprovada, com relação à **VECTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.620.044/0001-01 (“**Vectis Gestão**”), uma cisão parcial de seus ativos, por meio da qual a parcela cindida, composta, entre outros, pelo direito de gestão do Fundo, foi vertida e incorporada pela **VECTIS CAPITAL SOLUTIONS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.033.033/0001-04 (“**VCS**” e “**Reorganização**”);
- (B) em decorrência da Reorganização:
 - (a) a VCS sucedeu a Vectis Gestão no que tange os serviços de gestão e administração de carteira do Fundo, universalmente, para todos os fins de direito, incluindo todos os direitos e obrigações decorrentes de tal prestação de serviços,
 - (b) a VCS passou a ser a nova gestora do Fundo, uma vez que (i) a transferência da atividade de gestão foi feita por meio de sucessão universal, (ii) ambas as sociedades possuem os mesmos controladores; e (ii) os colaboradores envolvidos na gestão do Fundo permanecerão os mesmos, e
 - (c) a Vectis Gestão deixará de ser gestora do Fundo a partir desta data (“**Data de Transferência**”), transferindo à VCS o exercício total dessa função;
- (C) a VCS aceita a indicação como gestora do Fundo, e declara que, a partir da Data da Transferência, assume total responsabilidade por todos os atos por ela praticados no âmbito de sua prestação de serviço ao Fundo, ficando estabelecido que o cumprimento de todas as obrigações impostas pela regulamentação aplicável à tal atividade e eventuais instrumentos contratuais correlatos será de responsabilidade da VCS após a Data de Transferência;
- (D) não haverá necessidade de transferência de arquivos do Fundo, considerando que a Vectis Gestão faz parte do mesmo conglomerado econômico que a VCS;

- (E) a Reorganização representa tão somente uma alteração de unidade de negócio no mesmo grupo de empresas, o que faculta a efetivação da transferência da gestão do Fundo através deste Instrumento de Alteração; e
- (F) nesse sentido, cabe salientar que a Reorganização não impacta os cotistas, tampouco implica qualquer alteração que dependa de deliberação em assembleia geral, mantendo-se inalteradas (a) a política de investimento, estrutura de remuneração e todas as demais características do Fundo; e (b) a equipe de profissionais envolvidos na gestão de recursos do Fundo, os sistemas, a metodologia e todos os demais aspectos atinentes à prestação do serviço de gestão de recursos ao Fundo, exceto pela atualização cadastral especificada no item 1.2(iii) abaixo deste Instrumento de Alteração.

1.2 Considerando o exposto, a Administradora resolve, por meio deste Instrumento de Alteração:

- (i) ratificar a transferência da gestão do Fundo para a VCS, que assumirá integralmente tal função a partir da Data de Transferência;
- (ii) aprovar a prática de todos os eventuais atos e a assinatura de todos os documentos que sejam necessários para a implementação das aprovações contidas no presente Instrumento de Alteração;
- (iii) com fundamento no artigo 52, inciso II, da parte geral da Resolução CVM 175, atualizar o Regulamento para fazer constar a razão social e o CNPJ da VCS, no item 2.4, e atualizar o endereço na rede mundial de computadores, no item 13.3, no qual a política de voto da VCS pode ser acessada pelos cotistas; e
- (iv) consolidar os ajustes supracitados e aprovar uma nova versão do Regulamento, o qual passará a vigorar na forma do **Anexo I** ao presente Instrumento de Alteração.

Estando assim deliberado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado de forma eletrônica em 1 (uma) via de igual teor e forma.

São Paulo, 12 de junho de 2025.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

* * *

**ATO ÚNICO DA ADMINISTRADORA DO
VECTIS DATAGRO CRÉDITO AGRONEGÓCIO - FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS
PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS - IMOBILIÁRIO
CNPJ: 42.502.827/0001-43**

Anexo I

**REGULAMENTO DO VECTIS DATAGRO CRÉDITO AGRONEGÓCIO - FUNDO DE
INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS – IMOBILIÁRIO**

*(Espaço intencionalmente deixado em branco.
O inteiro teor do Regulamento segue na página seguinte.)*